



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 224, DE 05/11/1973

Dá nova estrutura ao Quadro Geral de Funcionários do Município, reajusta-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município, devidamente reestruturado, se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir mencionados, que ficam fazendo parte integrante desta lei:-
ANEXO Nº 1 (UM) - Cargos isolados de provimento efetivo;
ANEXO Nº 2 (DOIS) - Cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo;

ANEXO Nº 3 (TRÊS) - Funções Gratificadas;

ANEXO Nº 4 (QUATRO) - Quadro de equivalência e denominação atual;

ANEXO Nº 5 (CINCO) - Quadro de Padrões remuneratórios e respectivos valores.

§ 1º - O número de cargos e funções, a classificação, a categoria, a espécie, a denominação e os vencimentos do Quadro Geral de Funcionários deste Município, são os constantes dos Anexos mencionados neste artigo.

§ 2º - A movimentação e a consequente classificação do pessoal é da competência do Executivo Municipal.

§ 3º - Os cargos constantes do Anexo número um (1) serão providos mediante concurso público, na forma constitucional, ressalvada a situação e direitos atuais dos ocupantes dos referidos cargos, embora com denominação diferente.

§ 4º - Os cargos constantes do Anexo número dois (2), declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município independentemente de concurso, nos termos do § 3º, do artigo 96 da Constituição do Estado de Minas Gerais, são de recrutamento amplo.

§ 5º - Após 4 (quatro) anos de efetivo exercício nas funções dos cargos referidos no parágrafo anterior e nas funções constantes do Anexo nº 3 (três) o funcionário adquire estabilidade financeira ou direito permanente à gratificação correspondente, somente perdendo-a por destituição a pedido.

§ 6º - A gratificação de função e o exercício do cargo nas condições referidas no parágrafo anterior, incorporar-se-ão aos proventos da aposentadoria.

§ 7º - Aos ocupantes de chefia serão atribuídas gratificações de funções correspondentes a 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos, na forma referida e mencionada no Anexo número três (3).

Art. 2º - Ficam criados todos os cargos, funções e padrões men-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

II

ESTADO DE MINAS GERAIS

cionados nos Anexos números 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), que integram a presente lei, extintos os que, eventualmente, não estejam nelles mencionados, ainda que com denominação diferente, e instituídos os padrões de vencimentos constantes do Anexo número cinco (5).

Parágrafo único - A designação para as funções e cargos mencionados nos Anexos números 2 (dois) e 3 (três) referidos neste artigo, que se efetivará por meio de Decreto, é da exclusiva competência do Prefeito Municipal, permanecendo vagas enquanto não forem baixados os respectivos atos.

Art. 3º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 4º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município que se constitui dos Anexos mencionados no artigo primeiro desta lei, dos quais constam sua natureza, espécie, denominação, padrão e vencimentos, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 5º - Em casos de necessidade, e com objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro Geral de Funcionários deste Município, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Art. 6º - É da exclusiva competência do Prefeito Municipal atribuir a superintendência dos serviços municipais e/ ou das unidades orçamentárias ou administrativas aos funcionários municipais, mediante recrutamento amplo de sua livre escolha, bem como a sua dispensa ou exoneração, salvo a hipótese constante do § 5º do artigo primeiro desta lei ou de direitos adquiridos.

Art. 7º - A parcela de vencimentos constantes dos proventos de pessoal inativo; nos termos do § Único do artigo 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, passa a ter o correspondente valor do cargo idêntico, equivalente ou semelhante e respectivo padrão, da atividade.

§ 1º - Toda e qualquer vantagem legal atribuída ao cargo da atividade, salvo pela prestação de serviços extraordinários e afins, reflete-se e será igualmente concedida e incorporada aos proventos da aposentadoria no cargo ou função correspondente, idêntica, equivalente ou semelhante, na base da aposentadoria ou inatividade.

§ 2º - Ressalvado o disposto nos parágrafos no artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os proventos da inatividade, em nenhum caso, poderão exceder à remuneração percebida na atividade, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

cargo ou função equivalente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei -
correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE NOVEM -
BRO DE 1973.

Ilson

Ilson Moraes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

=ANEXO NÚMERO UM (1)=

=QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS=

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÚMEROS DE CARGOS
CARGOS

PADRÃO

VENCIMENTOS
ANUAIS

CR\$

=(QUADRO EFETIVO)=			
1	Contador-Geral	XIV	7.553,20
1	Coletor	XI	4.892,00
1	Fiscal	X	4.260,00
1	Auxiliar Administrativo 2	XI	4.892,00
1	Auxiliar Administrativo 1 :	X	4.260,00
1	Encarregado de Serviço	X	4.260,00
1	Inspetor Educacional	VII	2.702,00
1	Escriturário 2	VII	2.702,00
21	Professor	VI	46.300,80
2	Fiscal Distrital	I	1.182,40

X

=ANEXO NÚMERO DOIS (2)=

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE RECRUTAMENTO AMPLO

NÚMERO DE CARGOS
CARGOS

PADRÃO

VENCIMENTOS
ANUAIS

CR\$

1	Chefe do Serviço de Obras	XIII	6.519,60
1	Secretário Administrativo	XI	4.892,00
1	Chefe do S.M.E.R.	X	4.260,00
1	Chefe do Serviço de Educação Saúde e Assistência Social	IX	3.993,60
1	Escriturário 1	IV	1.410,40

X

=ANEXO NÚMERO TRÊS (3)=

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE
FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO

1	Secretaria Administrativa;
1	Chefia do Serviço de Contabilidade

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1973.

Ilson
Ilson Moraes da Silva
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes
Contador-Geral

=PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU, ESTADO DE MINAS GERAIS=

=ANEXO NÚMERO QUATRO (4)=

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA E DENOMINAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO ATUAL
1 Contador-Geral	1 Contador Geral, Padrão XIV
(cargo novo)	1 Chefe do Serviço de Obras, Padrão XIII
1 Secretario Administrativo	1 Secretário Administrativo, Padrão XI
1 Coletor Municipal	1 Coletor, Padrão XI
1 Agente Fiscal	(cargo extinto)
1 Fiscal de Obras	(cargo extinto)
1 Auxiliar Administrativo 2	1 Auxiliar Administrativo 2, Padrão XI
1 Auxiliar Administrativo 1	1 Auxiliar Administrativo 1, Padrão X
2 Encarregado de Serviço	1 Chefe do S.M.S.R., Padrão X
(cargo novo)	1 Encarregado de Serviço, Padrão X
(cargo novo)	1 Fiscal, Padrão X
1 Inspetor Escolar	1 Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistên- cia Social, Padrão IX
2 Escriturário	1 Inspetor Educacional, Padrão VII
20 Professora	1 Escriturário 2, Padrão VII
1 Amanuense	21 Professor, Padrão VI
2 Fiscal Distrital	1 Escriturário 1, Padrão IV
	2 Fiscal Distrital, Padrão I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1973.


 Ilson Moraes da Silva
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

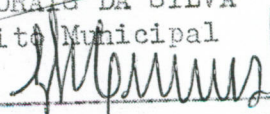
ANEXO NÚMERO CINCO (5)

PADRÕES INSTITUIDOS E RESPECTIVOS VALORES

PADRÕES	VALORES MENSASIS		VALORES
	EM 01.01.74	EM 01.05.74	ANUAIS
	CR\$	CR\$	CR\$
I	46,20	50,80	591,20
II	64,10	70,50	820,40
III	83,00	91,30	1.062,40
IV	110,20	121,20	1.410,40
V	139,60	153,60	1.787,20
VI	167,00	192,10	2.204,80
VII	211,10	232,20	2.702,00
VIII	258,50	284,30	3.308,40
IX	312,00	343,20	3.993,60
X	332,80	366,10	4.260,00
XI	382,20	420,40	4.892,00
XII	450,40	495,40	5.764,80
XIII	518,70	555,60	6.519,60
XIV	590,10	649,10	7.553,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1973.


ILSON MORAIS DA SILVA
Prefeito Municipal


GERALDO DA SILVA MORAIS
Contador Geral